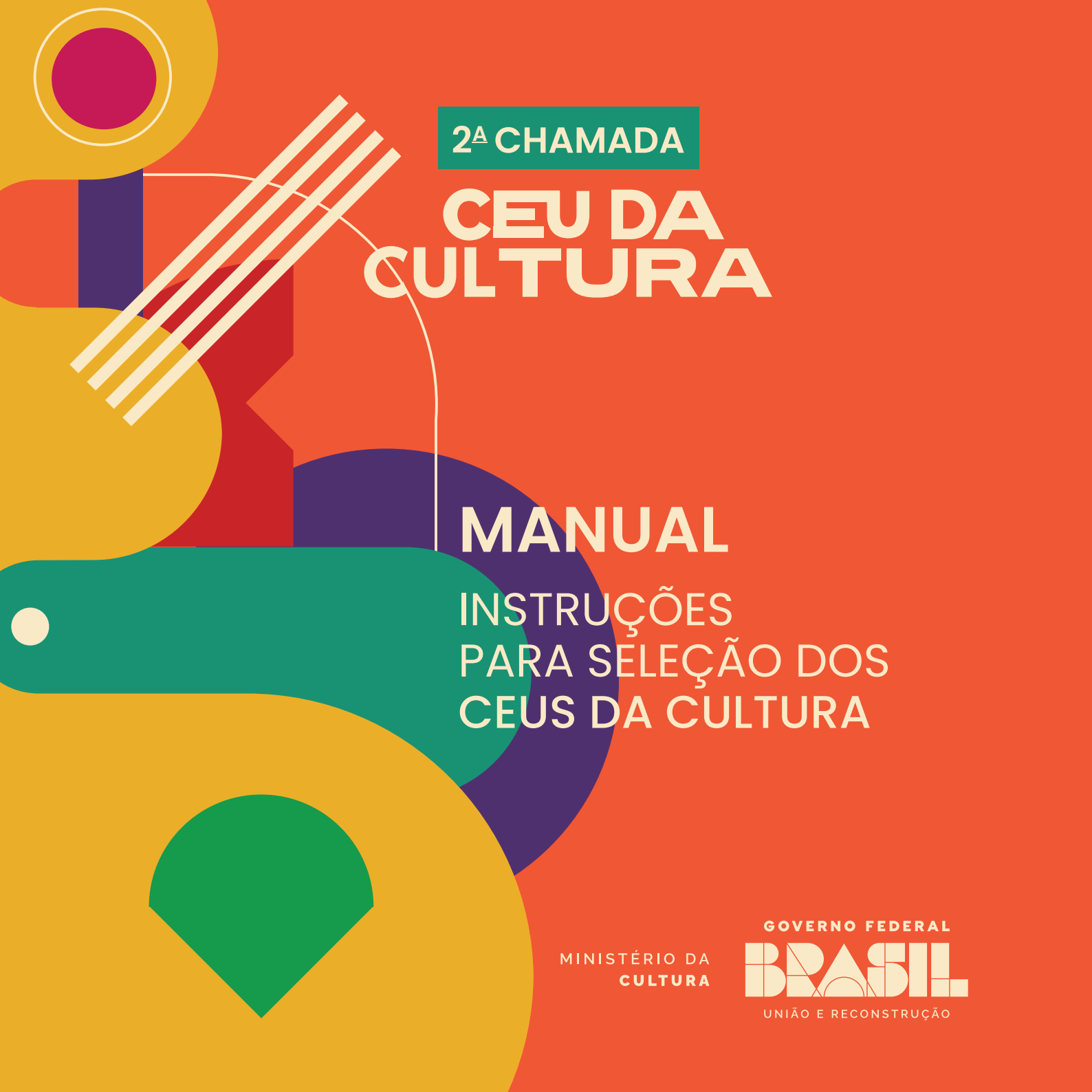




2ª CHAMADA

CEU DA CULTURA

MANUAL

INSTRUÇÕES
PARA SELEÇÃO DOS
CEUS DA CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



I – APRESENTAÇÃO

- 1. O Ministério da Cultura abriu uma segunda chamada para seleção de 105 propostas para a implantação dos CEUs da Cultura pelos estados e Distrito Federal, conforme dispõe a Portaria Minc nº 122, de 11 de abril de 2024. O objetivo é alcançar a meta de contratação, em especial dando nova oportunidade aos entes que não apresentaram propostas na primeira seleção, quando 195 propostas foram selecionadas.
- 2. O objetivo deste manual é oferecer aos gestores públicos estaduais e do Distrito Federal as **orientações necessárias ao processo de apresentação e seleção de propostas para implantação dos CEUs da Cultura**.
- 3. O CEU da Cultura está situado no eixo Infraestrutura Social e Inclusiva do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). No período de 2023 a 2026 está prevista a construção de 300 CEUs.
- 4. O CEU da Cultura é uma edificação de uso cultural, de caráter comunitário, composta por espaços associados à expressão corporal, educação cidadã, arte e educação, trabalho e renda, meio ambiente, entre outras atividades interrelacionadas à cultura.
- 5. A seguir são detalhadas as orientações para o processo seletivo de Estados e do Distrito Federal a serem apoiados por meio de repasse de recursos oriundos do Orçamento Geral da União para a construção.

II – MODELO DE EQUIPAMENTO



1. O CEU é uma edificação de no mínimo 350m², que será implantada em módulos de edificação e de mobiliário urbano, e complementado por kits de equipamentos e kits de urbanização.

2. Cada módulo corresponde a um conjunto de funcionalidades e usos eletivos, de modo a permitir que a comunidade possa selecionar os módulos que atendam às necessidades da localidade e, dessa forma, customizar o projeto de arquitetura.

3. O projeto modular possibilita ainda a adaptação a diferentes terrenos, sendo a área mínima do terreno de 500m², observada a legislação local.

4. O Ministério da Cultura fornecerá um projeto de referência, um manual de adaptação do projeto e apoiará as atividades de mobilização para definição dos módulos eletivos junto à comunidade a ser beneficiada.

5. O projeto de referência prevê um programa de necessidades fixo para um núcleo básico e um programa variável para os módulos eletivos, descritos na tabela a seguir:

PROGRAMA FIXO - Núcleo básico			
DESCRIÇÃO DO ESPAÇO			ÁREA
uso cultural	incubadora cultural	Espaço de coworking para agentes, organizações, associações e coletivos culturais atuantes no território.	23,7 m2
	sala multifuncional	Espaço para a realização de oficinas, aulas e exposições.	30,8 m2
	biblioteca	Baseada no conceito de biblioteca viva, essa biblioteca conta com estantes fixas de alturas variadas para livros, espaços de trabalho individual e coletivo, além de um espaço para contação de estória.	55,3 m2
	pátio coberto aberto	O pátio é o coração do CEU e conecta todos os usos culturais. Espaço multifuncional integrado à cantina, com possibilidade de instalação de kit de equipamentos para possibilitar projeção de filmes, festas e apresentações artísticas. O pátio se abre para um espaço aberto, onde, conforme a disponibilidade orçamentária, pode abrigar um mobiliário urbano (ex. Cinemob, anfiteatro, expositor, horta comunitária etc.)	85 m2
apoio	secretaria/recepção		9,7 m2
	banheiros		30 m2
	copa/cantina		13,5 m2
áreas técnicas	área técnica+ DML		15 m2
	vestiário funcionários		4,8 m2
	acervo técnico/ depósito		9,7 m2

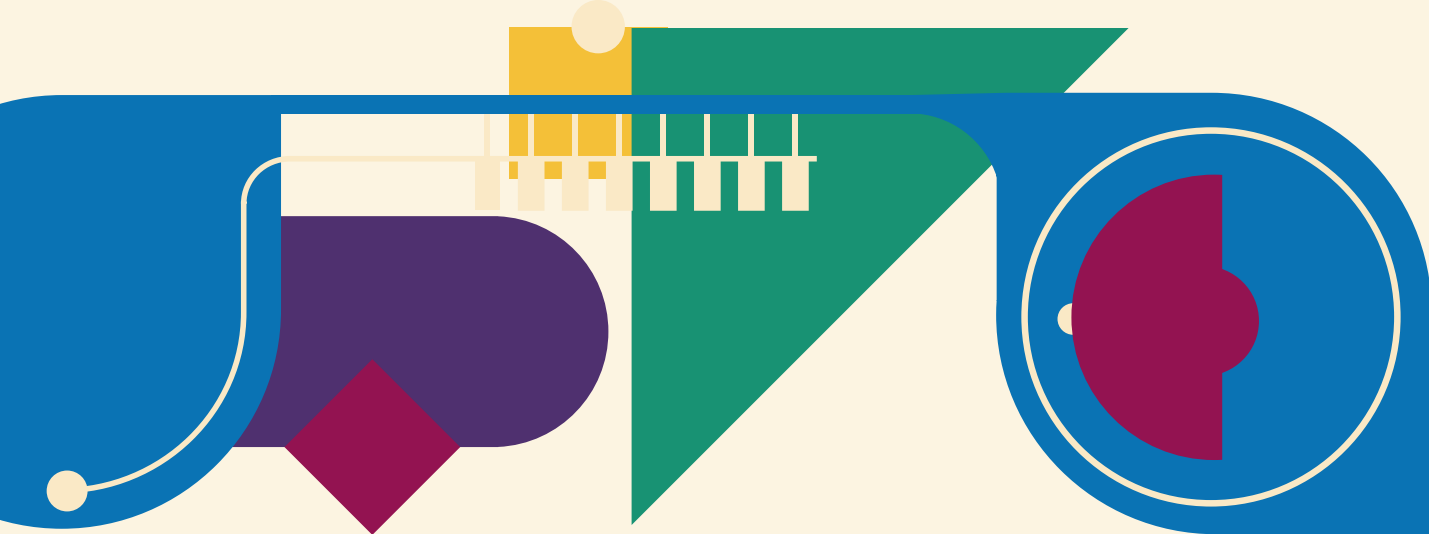
PROGRAMA VARIÁVEL – MÓDULOS ELETIVOS			
DESCRIÇÃO DO ESPAÇO			ÁREA
edificações	estúdio de edição	Cabine climatizada com tratamento acústico; bancada para computadores; e fundo verde retrátil.	5 m2
	Labceu	Espaço para bancadas coletivas de trabalho; bancada para utilização de ferramentas fixadas à parede; área para máquina CNC e impressora 3D; mesa de corte; prateleiras para guardar materiais e projetos; e tanque para lavagem de pintura.	32 m2
	sala multiuso		32 m2
	Ateliê	Espaço multifuncional com mesas móveis, espaço para instalação de forno e tanque para lavagem de pintura.	32 m2
	cozinha comunitária	Conjunto de ambientes destinados ao recebimento, guarda e preparo de alimentos, dividido em 3 setores: local para recebimento; cozinha e refeitório com mesas coletivas.	53 m2
	sala de dança		53 m2
	quadra policultural	A quadra é um espaço coberto, que pode abrigar diferentes usos. Possui uma pequena arquibancada.	160 m2
	cineteatro pequeno	Modelo caixa preta, capacidade para 48 pessoas, com coxia e cabine de som. O cineteatro proporcionará várias atividades à comunidade, tais como filmes, teatros e apresentações diversas. Mobiliário: arquibancada móveis, Equipamentos de Iluminação e Sonorização, tela de fundo.	120m2
	cineteatro grande	Modelo caixa preta, capacidade para 60 pessoas, com coxia, camarim, banheiro e cabine de som. O cineteatro proporcionará várias atividades à comunidade, tais como filmes, teatros e apresentações diversas. Mobiliário: arquibancada móveis, Equipamentos de Iluminação e Sonorização, tela de fundo.	240 m2
	CineUrb	Capacidade para 40 pessoas. Tela de projeção 350 cm x 240 cm Área de ocupação do módulo básico: aprox. 45 m2 (675 cm x 675 cm) Altura: aprox. 420 cm. O CineUrb tem uma estrutura flexível para permitir a projeção de filmes e apresentações diversas.	45 m2

PROGRAMA VARIÁVEL – MÓDULOS ELETIVOS			
DESCRIÇÃO DO ESPAÇO			ÁREA
Mobiliário urbano	anfiteatro		90 m2
	espaço lúdico de leitura		45 m2
	expositores externos		45 m2
	espaço verde / horta comunitária		30 m2
	módulo lúdico/ infantil		
	estação skate		
	pisos detalhados		
Kit urbanização	possibilidade de fechamentos		
	paisagismo		
	equipamentos urbanos		

III – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES



1. O governo federal efetuará a seleção das propostas a serem apoiadas e disponibilizará projeto de referência e manual de orientações para os Estados e Distrito Federal realizarem a adaptação do projeto ao terreno disponibilizado.
2. Os pleitos selecionados receberão repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, na forma de transferências obrigatórias, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.
3. Aos Estados e Distrito Federal, na qualidade de proponente, caberá:
 - 3.1 O Preenchimento das Cartas-Consulta no Portal Transferegov, até a data de 30 de abril de 2024, de forma a manifestar interesse pelo repasse de recursos para a construção de CEUs da Cultura.
 - 3.2 Disponibilizar terreno preferencialmente plano ou pouco acidentado e com dimensão mínima de 500m² e frente mínima recomendada de 20m.



3.3 Efetuar adaptações no projeto de referência, de forma a adequá-lo às condições do terreno, às especificidades locais e às demandas da comunidade beneficiada, de acordo com o manual de adaptação fornecido pelo Ministério da Cultura.

3.4 Apresentar os documentos necessários para a celebração dos termos de compromisso nos prazos do programa.

3.5 Executar as ações necessárias à implantação do CEU, entre elas a contratação e fiscalização de obras e serviços. Respeitados os limites legais e dos Termos de Compromisso, os Estados poderão firmar parcerias com os Municípios para viabilizar ou facilitar a execução da obra ou dos serviços.

3.6 Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e funcionamento do CEU da Cultura. A critério de conveniência dos Estados, poderão ser firmadas parcerias com município ou organizações da sociedade civil para a gestão dos equipamentos.

3.7 Arcar com custos adicionais que não sejam cobertos pelos recursos repassados pelo governo federal podendo, inclusive, valer-se de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) não vinculados ao PAC.

IV – FONTE DE RECURSOS



1. A implantação dos CEUs da Cultura será custeada com recursos repassados pela União aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e considerando a vinculação ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), prevista no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023.

2. O valor médio de recursos oriundos do OGU para implantação dos CEU da Cultura é de R\$ 2.000.000,00 por equipamento.

3. Será admitido aporte adicional de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, por parte do ente federado ou terceiros, para:

- a) complementação do valor de aquisição de mobiliário e equipamentos portáteis;
- b) aumento da área construída e número de módulos.

V – ENTES ELEGÍVEIS E META DO PROGRAMA



1. Poderão pleitear os recursos os chefes do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal, ou seus representantes legais.
2. Os entes elegíveis poderão apresentar propostas para a construção de CEUs da Cultura em municípios indicados no Anexo II-D deste Manual, selecionados conforme os seguintes critérios:
 - I – integrantes das maiores Concentrações Urbanas do país, em relação à população, além das capitais estaduais Palmas (TO) e Boa Vista (RR), conforme o estudo “Tipologias Intraurbana: Espaços de diferenciação socioeconômica nas Concentrações Urbanas do Brasil” (IBGE, 2017), disponível em <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/17530-tipologia-intraurbana-espacos-de-diferenciacao-socioeconomica-nas-concentracoes-urbanas-do-brasil.html>; ou
 - II – municípios com população acima de 30 mil habitantes, integrantes das



Regiões Imediatas Prioritárias conforme o Índice Territorial dos Comitês de Cultura, de que trata o inciso II do art. 5º da Portaria MinC nº 64, de 28 de setembro de 2023, disponível em https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023/inscricoes-abertas/anexos/copy_of_ANEXO_II_REGIOES_IMEDIATAS_PRIORITARIAS.pdf

3. Excepcionalmente, poderão ser apresentadas propostas para outros municípios, desde que justificada pelo proponente a compatibilidade da proposta com os objetivos do Programa Territórios da Cultura, nos termos do Art. 2º da Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023, e fundamentada por dados que demonstrem a vulnerabilidade social do território onde se propõe a implantação do equipamento.

4. A meta de seleção para a segunda etapa, por Estado, para construção de CEUs da Cultura encontra-se disponível na tabela a seguir.

5. Os Estados que já alcançaram a meta de contratação na primeira etapa podem apresentar novas propostas para fins de habilitação, entretanto não há garantia de contratação. As propostas habilitadas poderão ser selecionadas caso haja disponibilidade orçamentária.

META DE PROPOSTAS A SEREM SELECIONADAS NA SEGUNDA ETAPA DA SELEÇÃO					
UF	META INICIAL	PROPOSTAS HABILITADAS 1ª ETAPA	PROPOSTAS SELECIONADAS 1ª ETAPA	SITUAÇÃO META INICIAL	META 2ª ETAPA
AC	3	3	3	aInçada	0
AL	6	6	6	aInçada	0
AM	7	6	6	-	1
AP	3	2	2	-	1
BA	23	24	23	aInçada	0
CE	15	17	15	aInçada	0
DF	3	0	0	-	3
ES	6	8	6	aInçada	0
GO	11	9	9	-	2
MA	13	11	11	-	2
MG	28	0	0	-	28
MS	4	5	4	aInçada	0
MT	5	5	5	aInçada	0
PA	14	10	10	-	4
PB	7	7	7	aInçada	0
PE	15	15	15	aInçada	0
PI	6	4	4	-	2
PR	15	21	15	aInçada	0
RJ	21	20	20	-	1
RN	5	7	5	aInçada	0
RO	4	6	4	aInçada	0
RR	2	2	2	aInçada	0
RS	14	10	10	-	4
SC	9	7	7	-	2
SE	4	4	4	aInçada	0
SP	54	0	0	-	54
TO	3	2	2	-	1
TOTAL	300	211	195	-	105

VI – PROCESSO SELETIVO



1. O processo seletivo será organizado nas seguintes etapas:
 - 1.1 Cadastramento da proposta pelo proponente no Portal Transferegov.
 - 1.2 Análise de enquadramento e seleção das propostas dos terrenos.
 - 1.3 Divulgação das propostas selecionadas.

2. O processo seletivo será regido pelo seguinte cronograma:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1	Divulgação das regras do processo de seleção	12/04/2024
2	Inscrição no TranfereGov e apresentação dos terrenos	12/04/2024 a 30/04/2024

3. Não serão selecionadas propostas que:
 - 3.1 Não beneficiem população de baixa renda.
 - 3.2 Não pretendam se valer do projeto de referência que será disponibilizado pelo Ministério da Cultura;

- 3.3 Prevejam reforma de equipamentos já existentes;
- 3.4 Contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos;
- 3.5 Prevejam indenização de benfeitorias; e
- 3.6 Destinem recursos para desapropriação ou aquisição de terrenos.

4. O processo de seleção das propostas será realizado observando-se os seguintes critérios de priorização:

- 4.1 Localização do terreno em área com as piores condições socioeconômicas, que serão aferidas com base no estudo Tipologias Intraurbanas, no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) ou outro congênere;
- 4.2 Situação fundiária que permita rápido início de obras; e
- 4.3 Existência de Pontos de Cultura, organizações da sociedade civil ou coletivos de cultura atuantes na região na qual se insere o terreno.

I - localização do terreno em áreas inseridas nas categorias de G a K do estudo “Tipologias Intraurbana: Espaços de diferenciação socioeconômica nas Concentrações Urbanas do Brasil” (IBGE,2017);

II – menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);

III - situação fundiária que permita rápido início de obras;

IV - existência de Pontos de Cultura, organizações da sociedade civil ou coletivos de cultura atuantes na região onde se insere o terreno; e

V - situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada durante o período de um ano contado até a publicação desta portaria e formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e que sejam passíveis de reconstrução.

5. Subsidiariamente, poderão ser considerados também os seguintes critérios:

I - município com maior população

II - maior densidade demográfica;

III - maior crescimento populacional;

IV - municípios não beneficiados na primeira etapa da seleção; e

V - outros que o Ministério da Cultura considerar pertinente para efetivação das políticas culturais sob gestão da pasta.

VII – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO PROCESSO SELETIVO



1. O documento basilar da seleção é a Carta-Consulta devidamente preenchida no Portal Transferegov, sendo uma para cada terreno proposto.

2. Ademais, deverão ser anexados, pelos proponentes, os seguintes documentos:

2.1 Ofício de Manifestação de Interesse com Declaração de Adesão às regras do Programa Territórios da Cultura, **assinado pelo Governador ou Governadora Estadual**, conforme modelo disponível no Anexo II-A;

2.1.1 Descrição do terreno e seu entorno;

2.1.2 Mapa georreferenciado do terreno. Deve representar a posição do terreno dentro do contexto territorial em que está situado (área de reserva ou proteção ambiental, dentre outros pontos relevantes). A escala deste mapa é variável, dependendo das referências a serem utilizadas. Pode-se, por exemplo, extrair-las de mapas do município na escala 1:20.000 a 1:5.000, de fotos aéreas ou de satélite. O arquivo a ser anexado deve ser do tipo “.jpg”, “.pdf” ou “.doc”.

2.1.3 Foto(s) que demonstre(m) a topografia do terreno. O arquivo a ser anexado deve ser do tipo “.jpg”.

2.2 Declaração do Ente responsável pela manutenção, gestão e funcionamento do equipamento, **emitida pelo Chefe do Poder Executivo do Ente Proponente ou do Município** onde será implantado, conforme modelo disponível no Anexo II-B.

2.3 Ofício de Manifestação de Interesse, conforme modelo disponível no Anexo II;

2.4 Proposta de terreno para implantação do CEU da Cultura, contendo:

I - Descrição do terreno e seu entorno;

II - Documento comprobatório do exercício de plenos poderes inerentes à propriedade ou posse do imóvel. O arquivo a ser anexado deve ser do tipo “.jpg” ou “.pdf”. A lista de documentos aceitos encontra-se no Anexo II-C;

III - Mapa georreferenciado do terreno. Deve representar a posição do terreno dentro do contexto territorial em que está situado (área de reserva ou proteção ambiental, dentre outros pontos relevantes). A escala deste mapa é variável, dependendo das referências a serem utilizadas. Pode-se, por exemplo, extraí-las de mapas do município na escala 1:20.000 a 1:5.000, de fotos aéreas ou de satélite. O arquivo a ser anexado deve ser do tipo “.jpg”, “.pdf” ou “.doc”.

IV - Foto(s) que demonstre(m) a topografia do terreno. O arquivo a ser anexado deve ser do tipo “.jpg”.

2.5 Declaração do Ente responsável pela manutenção, gestão e funcionamento do equipamento, conforme modelo disponível no Anexo IV; e

2.6 Portaria de reconhecimento formal da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, quando couber.



VIII – ORIENTAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO CARTA-CONSULTA

1. A localização do terreno é um dos principais critérios de seleção, portanto, é fundamental a indicação correta das Coordenadas Geográficas na Carta-consulta, conforme as orientações a seguir:

I - Utilizar o formato em Graus e Decimais, encontrado na maioria dos sistemas de mapeamento baseados em computador;

II - Utilizar “ . ” (PONTO) como separador dos graus dos decimais. Solicita-se NÃO utilizar “ , ” (VÍRGULA) e nem “ ; ” (PONTO E VÍRGULA);

III - Os graus devem possuir até 3 dígitos (incluindo o indicativo do sinal positivo (+) ou negativo (-). Os decimais deverão ter 6 (seis) dígitos;

IV - A orientação de Norte (N), Sul (S) ou Leste (L), Oeste (O) são omitidas e indicadas pelo sinal positivo (+) e o sinal de negativo (-). Os valores positivos de Latitude estão ao Norte do equador, valores negativos para o Sul. Com a longitude valores negativos para Oeste e positivo a Leste (Greenwich).

V - Exemplo com a coordenada de localização do Museu Nacional da República:
Latitude: -15.797283, Longitude: -47.878154

2. O Código do IBGE para cada município elegível consta no Anexo II-D deste Manual

ANEXO II-A



ANEXO II-A

Modelo de Ofício de Manifestação de Interesse com Declaração de Adesão às regras do Programa Territórios da Cultura

(timbre do ente federativo)

A Sua Excelência a Senhora

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA

Assunto: Seleção CEU da Cultura/2023 - Segunda Etapa - Ofício de Manifestação de Interesse.

Senhora Ministra,

Tendo ciência da segunda etapa do processo de seleção de propostas para a implantação do Projeto CEU da Cultura, instituído por meio da Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023, venho manifestar o interesse do Estado em participar do Projeto CEU da Cultura no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

E, declaro que este Estado de adere às regras do Programa Territórios da Cultura referentes ao Projeto CEU da Cultura, estabelecidas na Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023, e no seu Manual de Instruções para Seleção dos CEUs da Cultura, se compromete a adequar os projetos de referência ao terreno disponibilizado para a construção do CEU da Cultura e a realizar a obra de modo que, ao final o empreendimento terá alcançado funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.

Ainda, para fundamentar a nossa pretensão, apresento-lhe os documentos correlatos abaixo elencados:

Declaração de compromisso do Ente responsável pela gestão, funcionamento e manutenção do

12/04/2024, 12:51

PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

Proposta de terreno para implantação do CEU da Cultura, consistente em foto do terreno, mapa georreferenciado e documento comprobatório do exercício de plenos poderes inerentes à propriedade ou posse do imóvel.

Por fim, se formos selecionados, comprometemo-nos a atender às demais regras do Projeto em comento.

Atenciosamente,

assinatura

Nome da autoridade responsável

Governador(a) do Estado de

ANEXO II-B

ANEXO II-B

Modelo de Declaração de compromisso do Ente responsável pela gestão, funcionamento e manutenção do equipamento

(timbre do ente federativo)

Declaração de compromisso pela gestão, funcionamento e manutenção do CEU da Cultura

Eu, (nome e qualificação do signatário), na qualidade de (Governador(a) do Estado de/Prefeito(a) do Município de), declaro que este Ente firma o compromisso de se responsabilizar pela gestão, funcionamento e manutenção do CEU da Cultura, a ser implantado na localidade de (endereço completo), mantendo o uso do aludido bem para fins culturais por, no mínimo, 10 (dez) anos, a contar de sua inauguração, bem como, de atender às disposições constantes no Manual de Instruções para Seleção dos CEUs da Cultura, promover a gestão compartilhada do equipamento nos termos da Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023, e de sujeitar-se à eventual acompanhamento do Ministério da Cultura ao longo do referido período.

Local e data,

assinatura

Nome da autoridade responsável

Cargo



ANEXO II-C

ANEXO II-C

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DO TERRENO

Podem ser aceitos os seguintes documentos para comprovação de titularidade do terreno em nome do CONTRATADO ou situações especiais:

RGI - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Notas, com validade de 30 dias;

Alternativamente, quando se tratar de área pública, pode ser aceita declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que o ente federado é detentor da posse da área objeto de intervenção, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do Contrato de Repasse.

POSSE DE IMÓVEL EM ÁREA DESAPROPRIADA

Comprovação por meio de "termo de imissão provisória de posse", obrigatoriamente concedida por juiz.

ÁREA DEVOLUTA

Comprovação por meio da matrícula imobiliária ou certidão expedida pelo órgão responsável.

IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR ENTE PÚBLICO

Caso o processo de doação não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação da Lei de Doação publicada.

12/04/2024, 12:51

PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

Caso o processo de doação não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação do termo de doação e RGI (Nesse caso, a prestação de contas fica condicionada à apresentação do registro da doação no cartório de imóveis).

CESSÃO DE USO

Contrato de cessão gratuita de uso, irrevogável e irrevogável, por período mínimo de 20 anos, contados a partir da data da assinatura do CR, comprovado por meio de certidão atualizada de registro de imóveis (Para unidades de Inclusão Digital, sob Gestão do MCT o prazo mínimo é de 10 anos).

Excepcionalmente, caso ainda não se tenha concluído o registro da cessão de uso, pode ser aceita a apresentação do contrato de cessão gratuita de uso e RGI, juntamente com a anuência do proprietário do imóvel no CR a título de interveniente garantidor do uso do imóvel. (Neste caso, a prestação de contas fica condicionada à apresentação da certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso);

BENS DE USO COMUM DO POVO

Declaração do Chefe do Poder Executivo de que a área é de uso comum do povo e está no

ANEXO II-C

nome do Município Beneficiado, a exemplo de ruas, estradas e praças.

BENS DE OUTRO ENTE PÚBLICO

Autorização do chefe do poder executivo ou titular detentor de delegação para tanto, para o caso de imóvel de outro ente público que não o proponente.

USUCAPIÃO INDIVIDUAL E COLETIVO URBANO

A posse pelos beneficiários há mais de 5 anos pode ser comprovada mediante prova de ajuizamento de ação de usucapião individual ou coletivo.

DEPÓSITO VOLUNTÁRIO

Nos casos em que a aquisição ou desapropriação de áreas demonstrar-se complexa, intempestiva e desproporcionalmente onerosa ou estar impossibilitada seu fracionamento por ser inferior ao módulo rural local, pode ser aceito que a intervenção recaia em área não pública, mediante Termo de Autorização para Intervenção Extraordinária (autorizada por meio de Contrato de Depósito Voluntário, devendo conter cláusulas específica, conforme estabelecido em manual da CAIXA).

ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO

Quando se tratar de imóvel de propriedade da União sob administração da SPU, devem ser apresentados cumulativamente os seguintes documentos:

Contratação: Carta de Anuência emitida pela Superintendência do patrimônio da União no estado.

Quando se tratar de bens imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, pode ser aceito Contrato de Cessão de Uso Provisório, oneroso ou não, firmado entre o município e a SPU por meio de suas Superintendências Estaduais.

ÁREA DE PROPRIEDADE DO INCRA

Apresentação de certidão atualizada do RGI acompanhada de autorização de ocupação emitida pela Superintendência Regional do INCRA.

Para as áreas utilizadas pelo INCRA em nome da União, no âmbito da Amazônia Legal, apresentação de certidão atualizada do RGI acompanhada da Portaria de autorização de obras emitida pela Superintendência do Patrimônio da União no estado.

No caso de intervenção em áreas de assentamentos, apresentação da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento.

ÁREA DE PROPRIEDADE DE ENTIDADES FEDERAIS

Para intervenções em área de entidade federal, autorização para intervenção, devendo nesses casos a entidade ser interveniente no CR, como responsável pela disponibilização da área de intervenção.

ANEXO II-C

A comprovação da regularidade de imóvel localizado em ZEIS se dá mediante a apresentação de:

Cópia da publicação, em imprensa oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS;

Demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento se encontra na ZEIS instituída pela lei referida no marcador anterior; e

Declaração firmada pelo chefe do Poder Executivo de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações públicas visando à regularização jurídico-fundiário-urbanística da área habitada para salvaguardar o direito à moradia.

IMÓVEIS TOMBADOS PELO IPHAN

Para os projetos que objetivem a intervenção em áreas ou imóveis tombados pelos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico, o Proponente apresenta à CAIXA a autorização dos órgãos regionais de preservação do patrimônio histórico e/ou do IPHAN.

Apresentação do RGI do imóvel e de documento emitido pela Unidade Regional do IPHAN comprovando o tombamento do imóvel caso ainda não apresentada a autorização do IPHAN constante do item anterior.

ÁREA COM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO INICIADO

Cópia do Decreto de Utilidade Pública ou Interesse Social para fins de desapropriação, condicionado ao compromisso de apresentação do Termo de Imissão Provisória de Posse até a celebração do Termo de Compromisso.

ANEXO II-D

ANEXO II-D

Lista de municípios aptos a receber o CEU da Cultura

UF	Município	Código IBGE
AC	Cruzeiro do Sul	1200203
AC	Rio Branco	1200401
AC	Sena Madureira	1200500
AL	Barra de Santo Antônio	2700508
AL	Coqueiro Seco	2702207
AL	Maceió	2704302
AL	Maragogi	2704500
AL	Marechal Deodoro	2704708
AL	Messias	2705200
AL	Paripueira	2706448
AL	Pilar	2706901
AL	Rio Largo	2707701
AL	Santa Luzia do Norte	2707909
AL	São José da Tapera	2708402
AL	Satuba	2708907
AM	Autazes	1300300
AM	Barreirinha	1300508
AM	Benjamin Constant	1300607
AM	Borba	1300805
AM	Careiro	1301100
AM	Careiro da Várzea	1301159
AM	Iranduba	1301852
AM	Manaquiri	1302553
AM	Manaus	1302603

12/04/2024, 12:51

PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - PORTARIA MINC Nº 122,

AM	Parintins	1303403
AM	Presidente Figueiredo	1303536
AM	Rio Preto da Eva	1303569
AM	São Paulo de Olivença	1303908
AM	Tabatinga	1304062
AP	Laranjal do Jari	1600279
AP	Macapá	1600303
AP	Santana	1600600
BA	Barra	2902708
BA	Barreiras	2903201

12/04/2024, 12:51

PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - PORTARIA MINC Nº 122,

CE	Granja	2304707
CE	Horizonte	2305233
CE	Iguatu	2305506
CE	Itaitinga	2306256
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2307304
CE	Maracanaú	2307650
CE	Maranguape	2307700
CE	Mombaça	2308500
CE	Nova Russas	2309300
CE	Pacajus	2309607
CE	Pacatuba	2309706
CE	Paracuru	2310209
CE	Paraipaba	2310258
CE	São Gonçalo do Amarante	2312403
DF	Brasília	5300108
ES	Anchieta	3200409
ES	Baixo Guandu	3200805
ES	Cariacica	3201308
ES	Colatina	3201506
ES	Conceição da Barra	3201605
ES	Fundão	3202207
ES	Guarapari	3202405
ES	Jaguaré	3203056
ES	São Gabriel da Palha	3204708
ES	São Mateus	3204906
ES	Serra	3205002
ES	Viana	3205101
ES	Vila Velha	3205200
ES	Vitória	3205309
GO	Abadia de Goiás	5200050
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	5200258
GO	ANÁPOLIS	5201108
GO	Aparecida de Goiânia	5201405
GO	Aragoiânia	5201801
GO	Bela Vista de Goiás	5203302
GO	Bonfinópolis	5203575
GO	Brazabrantes	5203609

ANEXO II-D

BA	Bom Jesus da Lapa	2903904
BA	Camaçari	2905701
BA	Campo Formoso	2906006
BA	Candeias	2906501
BA	Catu	2907509
BA	Dias d'Ávila	2910057
BA	FEIRA DE SANTANA	2910800
BA	Itiúba	2917003
BA	Jaguarari	2917706
BA	Jeremoabo	2918100
BA	JUAZEIRO	2918407
BA	Lauro de Freitas	2919207
BA	Luis Eduardo Magalhães	2919553
BA	Macaúbas	2919801
BA	Madre de Deus	2919926
BA	Maragogipe	2920601
BA	Mata de São João	2921005
BA	Paratinga	2923704
BA	Pojuca	2925204
BA	Salvador	2927408
BA	Santo Amaro	2928604
BA	São Desidério	2928901
BA	São Francisco do Conde	2929206
BA	São Sebastião do Passé	2929503
BA	Seabra	2929909
BA	Senhor do Bonfim	2930105
BA	Serra do Ramalho	2930154
BA	Simões Filho	2930709
BA	Vera Cruz	2933208
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	2933307
BA	Xique-Xique	2933604
CE	Acopiara	2300309
CE	Aquiraz	2301000
CE	BARBALHA	2301901
CE	Beberibe	2302206
CE	Camocim	2302602
CE	Cascavel	2303501
CE	Caucaia	2303709
CE	Crateús	2304103
CE	CRATO	2304202

GO	Caldazinha	5204557
GO	CIDADE OCIDENTAL	5205497
GO	Goiânia	5208707
GO	Goianira	5208806
GO	Guapó	5209200
GO	Hidrolândia	5209705
GO	Iporá	5210208
GO	LUZIÂNIA	5212501
GO	Nerópolis	5214507
GO	Nova Veneza	5215009
GO	NOVO GAMA	5215231
GO	PADRE BERNARDO	5215603
GO	PLANALTINA	5217609

12/04/2024, 12:51

PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - PORTARIA MINC Nº 122,

GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	5219753
GO	Senador Canedo	5220454
GO	Trindade	5221403
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	5221858
MA	Codó	2103307
MA	Coroatá	2103604
MA	Paço do Lumiar	2107506
MA	Raposa	2109452
MA	Rosário	2109601
MA	Santa Rita	2110203
MA	São José de Ribamar	2111201
MA	São Luís	2111300
MA	TIMON	2112209
MG	Araçuaí	3103405
MG	Belo Horizonte	3106200
MG	Belo Oriente	3106309
MG	Betim	3106705
MG	Brumadinho	3109006
MG	Bugre	3109253
MG	Caeté	3110004
MG	Chácara	3115904
MG	Claraval	3116407
MG	Confins	3117876
MG	Contagem	3118601
MG	Coronel Fabriciano	3119401
MG	Esmeraldas	3124104

ANEXO II-D

MG	Espinosa	3124302
MG	Ewbank da Câmara	3125002
MG	Frutal	3127107
MG	Ibirité	3129806
MG	Igarapé	3130101
MG	Ipaba	3131158
MG	Ipatinga	3131307
MG	Jaguaraçu	3135001
MG	Juatuba	3136652
MG	JUIZ DE FORA	3136702
MG	Lagoa Santa	3137601
MG	Mário Campos	3140159
MG	Marliéria	3140308
MG	Mateus Leme	3140704
MG	Matias Barbosa	3140803
MG	MONTES CLAROS	3143302
MG	Naque	3144359
MG	Nova Lima	3144805
MG	Pedro Leopoldo	3149309
MG	Raposos	3153905
MG	Ribeirão das Neves	3154606
MG	Rio Acima	3154804
MG	Sabará	3156700
MG	Santa Luzia	3157807

MG	São José da Lapa	3162955
MG	Sarzedo	3165537
MG	Simão Pereira	3167509
MG	Timóteo	3168705
MG	UBERLÂNDIA	3170206

12/04/2024, 12:51

PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - P

PE	Araçoiaba	2601052
PE	Arcoverde	2601201
PE	Buíque	2602803
PE	Cabo de Santo Agostinho	2602902
PE	Cabrobó	2603009
PE	Camaragibe	2603454
PE	CARUARU	2604106
PE	Custódia	2605103
PE	Floresta	2605707
PE	Igarassu	2606804
PE	Ilha de Itamaracá	2607604
PE	Ipojuca	2607208
PE	Itapissuma	2607752
PE	Jaboatão dos Guararapes	2607901
PE	Moreno	2609402
PE	Olinda	2609600
PE	Paudalho	2610608
PE	Paulista	2610707
PE	Petrolândia	2611002
PE	PETROLINA	2611101
PE	Recife	2611606
PE	Salgueiro	2612208
PE	São José do Belmonte	2613503
PE	São Lourenço da Mata	2613701
PE	Serra Talhada	2613909
PE	Sertânia	2614105
PI	Altos	2200400
PI	Esperantina	2203701
PI	José de Freitas	2205508

ANEXO II-D

MG	Unai	3170404
MG	Vespasiano	3171204
MG	Viçosa	3171303
MS	Amambai	5000609
MS	Aquidauana	5001102
MS	Campo Grande	5002704
MS	Sidrolândia	5007901
MT	Campo Verde	5102678
MT	Cuiabá	5103403
MT	Poconé	5106505
MT	Pontes e Lacerda	5106752
MT	Várzea Grande	5108402
PA	Acará	1500206
PA	Afuá	1500305
PA	Alenquer	1500404
PA	Anajás	1500701
PA	Ananindeua	1500800
PA	Bagre	1501105
PA	Barcarena	1501303
PA	Belém	1501402
PA	Benevides	1501501
PA	Breves	1501808
PA	Concórdia do Pará	1502756
PA	Curralinho	1502806
PA	Gurupá	1503101
PA	Marituba	1504422
PA	Monte Alegre	1504802
PA	Portel	1505809
PA	Santa Izabel do Pará	1506500
PA	Santarém	1506807
PA	Santo Antônio do Tauá	1507003
PA	Tombá	1508001

PI	Miguel Alves	2206209
PI	Teresina	2211001
PI	União	2211100
PR	Almirante Tamandaré	4100400
PR	Araucária	4101804
PR	Balsa Nova	4102307
PR	Bocaiúva do Sul	4103107
PR	CAMBÉ	4103701
PR	Campina Grande do Sul	4104006
PR	Campo Largo	4104204
PR	Campo Magro	4104253
PR	CARAMBEÍ	4104659
PR	Colombo	4105805
PR	Contenda	4106209
PR	Curitiba	4106902
PR	Fazenda Rio Grande	4107652
PR	Floresta	4107900
PR	FOZ DO IGUAÇU	4108304
PR	Ibiporã	4109807
PR	Iguaraçu	4110003
PR	Itambé	4111100

12/04/2024, 12:51

PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - P

PR	Jataizinho	4112702
PR	Lapa	4113205
PR	Laranjeiras do Sul	4113304
PR	LONDRINA	4113700
PR	MANDAGUAÇU	4114104
PR	Mandirituba	4114302
PR	MARIALVA	4114807
PR	MARINGÁ	4115200
PR	Ourizona	4117404

ANEXO II-D

PA	Tomé-Açu	1508001
PA	Vigia	1508209
PB	Bayeux	2501807
PB	Cabedelo	2503209
PB	Campina Grande	2504009
PB	Conde	2504603
PB	Esperança	2506004
PB	João Pessoa	2507507
PB	Lagoa Seca	2508307
PB	Lucena	2508604
PB	Massaranduba	2509206
PB	Puxinanã	2512408
PB	Queimadas	2512507
PB	Santa Rita	2513703

PR	PAIÇANDU	4117503
PR	Pinhais	4119152
PR	Piraquara	4119509
PR	PONTA GROSSA	4119905
PR	Presidente Castelo Branco	4120408
PR	Quatro Barras	4120804
PR	Quedas do Iguaçu	4120903
PR	Rio Branco do Sul	4122206
PR	Rio Negro	4122305
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4124053
PR	São José dos Pinhais	4125506
PR	SARANDI	4126256
PR	Telêmaco Borba	4127106
RJ	Araruama	3300209

RJ	Belford Roxo	3300456
RJ	Cabo Frio	3300704
RJ	Campos dos Goytacazes	3301009
RJ	Carapebus	3300936
RJ	CASIMIRO DE ABREU	3301306
RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU	3301405
RJ	Duque de Caxias	3301702
RJ	Guapimirim	3301850
RJ	Itaboraí	3301900
RJ	Itaguaí	3302007
RJ	Japeri	3302270
RJ	MACAÉ	3302403
RJ	Magé	3302502
RJ	Mangaratiba	3302601
RJ	Maricá	3302700
RJ	Massaranduba	3302850

12/04/2024, 12:51

PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - PC

RS	Ivoti	4310801
RS	Lindolfo Collor	4311627
RS	Morro Reuter	4312476
RS	NOVA HARTZ	4313060
RS	Nova Santa Rita	4313375
RS	NOVO HAMBURGO	4313409
RS	Pelotas	4314407
RS	Picada Café	4314423
RS	PORTÃO	4314803
RS	Porto Alegre	4314902
RS	Presidente Lucena	4315149
RS	Rio Grande	4315602
RS	Santo Antônio da Patrulha	4317608
RS	São José do Hortêncio	4318481

ANEXO II-D

4, 12:51

PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE

RJ	Maricá	3302700
RJ	Mesquita	3302858
RJ	Nilópolis	3303203
RJ	Niterói	3303302
RJ	Nova Iguaçu	3303500
RJ	Paracambi	3303609
RJ	Petrópolis	3303906
RJ	Pinheiral	3303955
RJ	Queimados	3304144
RJ	São Fidélis	3304805
RJ	São Francisco de Itabapoana	3304755
RJ	São Gonçalo	3304904
RJ	São João da Barra	3305000
RJ	São João de Meriti	3305109
RJ	São Pedro da Aldeia	3305208
RJ	Saquarema	3305505
RJ	Seropédica	3305554
RJ	Tanguá	3305752
RJ	Teresópolis	3305802
RJ	Valença	3306107
RJ	Vassouras	3306206
RJ	VOLTA REDONDA	3306305
RN	Apodi	2401008
RN	Ceará-Mirim	2402600
RN	Currais Novos	2403103
RN	Extremoz	2403608
RN	Macaíba	2407104
RN	Mossoró	2408003
RN	Natal	2408102
RN	Parnamirim	2403251

RS	São José do Hortêncio	4318481
RS	SÃO LEOPOLDO	4318705
RS	São Lourenço do Sul	4318804
RS	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	4319505
RS	SAPIRANGA	4319901
RS	Sapucaia do Sul	4320008
RS	Vale Real	4322541
RS	Viamão	4323002
SC	Águas Mornas	4200606
SC	Antônio Carlos	4201208
SC	ARAQUARI	4201307
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	4202008
SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS	4212809
SC	BARRA VELHA	4202107
SC	Biguaçu	4202305
SC	BLUMENAU	4202404
SC	CAMBORIÚ	4203204
SC	Cocal do Sul	4204251
SC	CRICIÚMA	4204608
SC	Florianópolis	4205407
SC	FORQUILHINHA	4205456
SC	GASPAR	4205902
SC	Governador Celso Ramos	4206009
SC	IÇARA	4207007
SC	Ilhota	4207106
SC	Imbituba	4207304
SC	INDAIAL	4207502
SC	ITAJAÍ	4208203
SC	JOINVILLE	4209102
SC	Lages	4209300

ANEXO II-D

RN	São Gonçalo do Amarante	2412005
RN	São José de Mipibu	2412203
RN	Touros	2414407
RO	Candeias do Jamari	1100809
RO	Guajará-Mirim	1100106
RO	Jaru	1100114
RO	Ji-Paraná	1100122
RO	Machadinho D'Oeste	1100130
RO	Nova Mamoré	1100338
RO	Ouro Preto do Oeste	1100155
RO	Porto Velho	1100205
RR	Boa Vista	1400100
RS	Alvorada	4300604
RS	Araricá	4300877
RS	Arroio do Padre	4301073
RS	Cachoeira do Sul	4303004
RS	Cachoeirinha	4303103
RS	Campo Bom	4303905
RS	Canguçu	4304507
RS	Canoas	4304606
RS	Capão do Leão	4304663
RS	Capela de Santana	4304689
RS	CAXIAS DO SUL	4305108
RS	Dois Irmãos	4306403
RS	Eldorado do Sul	4306767
RS	Estância Velha	4307609
RS	Esteio	4307708
RS	FARROUPILHA	4307906
RS	Glorinha	4309050

SC	Morro da Fumaça	4211207
SC	Morro Grande	4211256
SC	NAVEGANTES	4211306
SC	Nova Veneza	4211603
SC	Palhoça	4211900
SC	Paulo Lopes	4212304
SC	PENHA	4212502

12/04/2024, 12:51

PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - PO

SC	São Miguel do Oeste	4217204
SC	São Pedro de Alcântara	4217253
SC	Siderópolis	4217600
SC	Treviso	4218350
SC	URUSSANGA	4219002
SE	Aracaju	2800308
SE	Barra dos Coqueiros	2800605
SE	Canindé de São Francisco	2801207
SE	Capela	2801306
SE	Carmópolis	2801504
SE	Divina Pastora	2802007
SE	General Maynard	2802502
SE	Itaporanga d'Ajuda	2803203
SE	Laranjeiras	2803609
SE	Maruim	2804003
SE	Nossa Senhora da Glória	2804508
SE	Nossa Senhora do Socorro	2804805
SE	Poço Redondo	2805406
SE	Riachuelo	2805901
SE	Rosário do Catete	2806107
SE	São Cristóvão	2806701
SE	Silveira	2807204

ANEXO II-D

SE	SIII	2007/2014
SP	Alfredo Marcondes	3500808
SP	Alumínio	3501152
SP	ÁLVARES MACHADO	3501301
SP	Americana	3501608
SP	Américo Brasiliense	3501707
SP	Anhumas	3502408
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	3502903
SP	Araraquara	3503208
SP	Arujá	3503901
SP	Bady Bassitt	3504602
SP	Bálsamo	3504800
SP	Barueri	3505708
SP	BAURU	3506003
SP	Birigui	3506508
SP	Biritiba Mirim	3506607
SP	Brodowski	3507803
SP	CABREÚVA	3508405
SP	Caçapava	3508504
SP	Caiabu	3508900
SP	Caieiras	3509007
SP	Cajamar	3509205
SP	CAMPINAS	3509502
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	3509601
SP	Caraguatatuba	3510500
SP	Carapicuíba	3510609
SP	Cedral	3511300
SP	Charqueada	3511706
SP	Cosmópolis	3512803

12/04/2024, 12:51			PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - PO		
SP	Patrocínio Paulista	3536307			
SP	Paulínia	3536505			
SP	Penápolis	3537305			
SP	PINDAMONHANGABA	3538006			
SP	PIRACICABA	3538709			
SP	Pirapora do Bom Jesus	3539103			
SP	Pirapozinho	3539202			
SP	Piratininga	3539400			
SP	Poá	3539806			
SP	PRAIA GRANDE	3541000			
SP	Presidente Bernardes	3541208			
SP	Presidente Epitácio	3541307			
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	3541406			
SP	Presidente Venceslau	3541505			
SP	Redenção da Serra	3542305			
SP	REGENTE FEIJÓ	3542404			
SP	Registro	3542602			
SP	Restinga	3542701			
SP	Ribeirão Corrente	3543105			
SP	Ribeirão Pires	3543303			
SP	RIBEIRÃO PRETO	3543402			
SP	Rio das Pedras	3544004			
SP	Rio Grande da Serra	3544103			
SP	Salesópolis	3545001			
SP	Saltinho	3545159			
SP	SALTO DE PIRAPORA	3545308			
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	3545803			
SP	Santa Branca	3546009			

ANEXO II-D

4, 12:51 PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024

SP	Cristais Paulista	3513207
SP	CUBATÃO	3513504
SP	Diadema	3513801
SP	Embu das Artes	3515004
SP	Embu-Guaçu	3515103
SP	Emilianópolis	3515129
SP	Estrela do Norte	3515301
SP	Fernandópolis	3515509
SP	Ferraz de Vasconcelos	3515707
SP	FRANCA	3516200
SP	Francisco Morato	3516309
SP	Franco da Rocha	3516408
SP	GUAPIAÇU	3517505
SP	Guararema	3518305
SP	GUARUJÁ	3518701
SP	Guarulhos	3518800
SP	HORTOLÂNDIA	3519071
SP	Ibitinga	3519600
SP	Iguape	3520301
SP	Ilhabela	3520400
SP	Indiana	3520608
SP	Ipiguá	3521150
SP	ITANHAÉM	3522109
SP	Itapecerica da Serra	3522208
SP	Itapevi	3522505
SP	Itápolis	3522703
SP	Itaquaquecetuba	3523107
SP	Itirapuã	3523701

SP	Santa Cruz da Esperança	3546256
SP	Santa Isabel	3546801
SP	Santana de Parnaíba	3547304
SP	Santo André	3547809
SP	Santo Expedito	3548302
SP	SANTOS	3548500
SP	São Bernardo do Campo	3548708
SP	São Caetano do Sul	3548807
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3549805
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3549904
SP	São Lourenço da Serra	3549953
SP	São Paulo	3550308
SP	São Sebastião	3550704
SP	SÃO VICENTE	3551009
SP	Serra Azul	3551405
SP	SERRANA	3551504
SP	SOROCABA	3552205
SP	SUMARÉ	3552403
SP	Suzano	3552502
SP	Taboão da Serra	3552809
SP	Taciba	3552908
SP	Taquaritinga	3553708

12/04/2024, 12:51 PORTARIA MINC Nº 122, DE 11 DE ABRIL DE 2024 - POI

SP	TREMembé	3554805
SP	Ubatuba	3555406
SP	Uchoa	3555604
SP	VALINHOS	3556206
SP	Vargem Grande Paulista	3556453
SP	VÁRZEA PAULISTA	3556503

ANEXO II-D

SP	ITUPEVA	3524006
SP	JACAREÍ	3524402
SP	Jaci	3524501
SP	Jambeiro	3524907
SP	Jandira	3525003
SP	JARDINÓPOLIS	3525102
SP	JARINU	3525201
SP	JUNDIAÍ	3525904
SP	Juquitiba	3526209
SP	LOUVEIRA	3527306
SP	Mairiporã	3528502
SP	Matão	3529302
SP	Mauá	3529401
SP	Mirassol	3530300
SP	Mirassolândia	3530409
SP	Mogi das Cruzes	3530607
SP	MONGAGUÁ	3531100
SP	MONTE MOR	3531803
SP	Monteiro Lobato	3531704
SP	Narandiba	3532207
SP	Neves Paulista	3532504
SP	Nova Aliança	3532801

SP	VINHEDO	3556701
SP	VOTORANTIM	3557006
TO	Gurupi	1709500
TO	Palmas	1721000

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

VIII – CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS

1. Os contatos devem ser, preferencialmente, encaminhados por mensagem eletrônica para o endereço

ceudacultura@cultura.gov.br

2. Ou ligue para **(61) 2024-2859**

**CEU DA
CULTURA**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO